

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2022.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**SUMÁRIO – LDO – 2022.**

001	Sumario.	Fls	001
002	Oficio de encaminhamento.	Fls	002
003	Lei de Diretrizes Orçamentárias;	Fls	003/020
004	Anexo I, contendo as metas de ações prioritizadas para o exercício a que se refere ou sua referência no texto da Lei;	Fls	021/040
005	Anexo das Metas Fiscais;	Fls	041/060
006	Anexo de Riscos Fiscais;	Fls	061
007	Comprovante de publicação e ampla divulgação (inclusive em meios eletrônicos);	Fls	062/068
008	Relatório dos projetos em andamento encaminhados ao Poder Legislativo;	Fls	069
009	Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e/ou a realização de audiências públicas;	Fls	070/099
010	Comprovante de remessa do relatório de projetos em andamento ao Poder Legislativo;	Fls	100
011	Comprovante de publicação do relatório de projetos em andamento (ampla divulgação);	Fls	101
012	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo nº XLV;	Fls	102

**Josimar Marques Barbosa**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 2360/2021-Gabinete do Prefeito.

Assunto.:

Encaminhamos LDO/2022.

**Cód. de Triagem nº 1112648.**

**Senhor Conselheiro,**

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, a **Lei nº 2258 de 25 de novembro de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022 e seus respectivos anexos**, para apreciação da equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Josimar Marques Barbosa**

**Prefeito Municipal**

CPF 550.450.651-49.

RG. 0305291-5 SJ/MT

End.: Rua Xavante nº 301,

Bairro.: União - Paranatinga.

A sua Excelência,

O Conselheiro.

**Jose Carlos Novelli**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 2360/2021-Gabinete do Prefeito.

Assunto.:

Encaminhamos LDO/2022.

**Cód. de Triagem nº 1112648.**

**Senhor Conselheiro,**

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, **a Lei nº 2258 de 25 de novembro de 2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022 e seus respectivos anexos**, para apreciação da equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Josimar Marques Barbosa**

**Prefeito Municipal**

CPF 550.450.651-49.

RG. 0305291-5 SJ/MT

End.: Rua Xavante nº 301,  
Bairro.: União - Paranatinga.

A sua Excelência,  
O Conselheiro.

**Jose Carlos Novelli**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





**LEI N.º 2258/2021**

**PUBLICADO**

25/11/2021  
JOSIMAR MARQUES BARBOSA

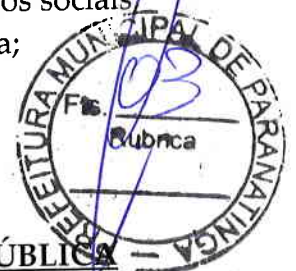
“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.



**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**



**Artigo 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2022, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

**Artigo 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Artigo 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023, e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2022-2024;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:**

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,
- II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**Artigo 6º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

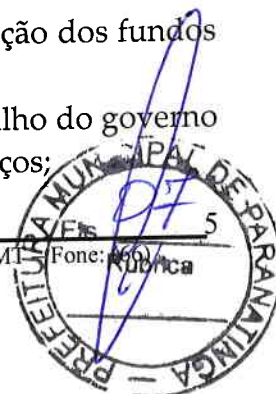
**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

**Artigo 8º** - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Artigo 9º** - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterà:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para 2022 e 2024;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

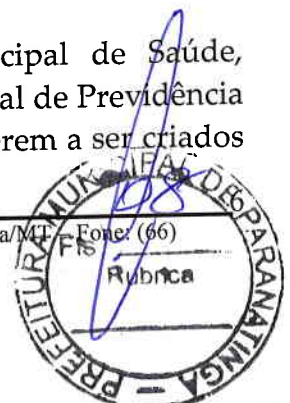
**Artigo 10** - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

**Artigo 11** - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

**Artigo 12** – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

**Artigo 13** - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados





serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**

**Artigo 14** - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Artigo 15** - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

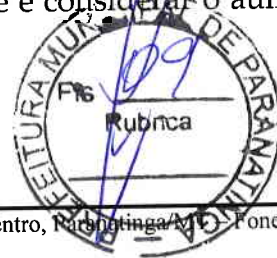
**Artigo 16** - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

**Artigo 17** - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Artigo 18** - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

**Artigo 19** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.





**Artigo 20** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2021.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

**Artigo 21** – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**Artigo 22** - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 23** - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

**Artigo 24** - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

**Artigo 25** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2022 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:





- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

**Artigo 26** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por programa, ações, metas físicas e metas financeiras.

**Artigo 27** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 28** - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Artigo 29** - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.





II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.

III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

**Artigo 30** - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**  
**SOCIAIS**

**Artigo 31** - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 32** - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 33** - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 34** - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens,





reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 35** - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

**Artigo 36** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

**Artigo 37** - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Artigo 38** - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos





no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 39** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34. e ou 3.3.90.34.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

#### CAPITULO VI

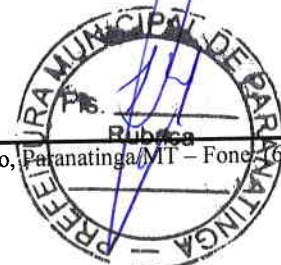
#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 40** - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

**Artigo 41** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.





§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 42** - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2022, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Artigo 43** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

**Artigo 44** - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

**Artigo 46** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.





**Artigo 47** - Conforme a Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

**Artigo 48** - A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8<sup>o</sup>, da Portaria Interministerial n<sup>o</sup> 163/2001 e alterações posteriores. (Art. 5<sup>o</sup> III da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5<sup>o</sup>, III, "b" da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Artigo 49** - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 50** - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1<sup>o</sup>. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2<sup>o</sup>. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.





§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Artigo 51** - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

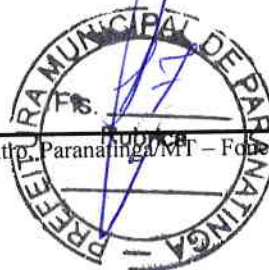
§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

**Artigo 52** - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.





**Artigo 53** – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLICIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATORIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

**Artigo 54** - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Parágrafo Único** - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

**Artigo 55** - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".





**Artigo 56** - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 57** - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 58** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

**Artigo 59** - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Artigo 60** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de





outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 61** – Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

**Artigo 62** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Artigo 63** - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2022.

**Artigo 64** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 65** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,  
aos 25 dias do mês de Novembro de 2021.

  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

CODIGO/PROGRAMA	0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	ORGÃO RESPONSÁVEL	Gabinete do Prefeito e demais Secretárias		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gabinete Prefeito	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00
Encargos com Festividades e Eventos em Geral	Eventos	Unidade	10	200.000,00
Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito e Departamentos	Atividade	Meses	12	1.600.000,00
Provisões para Emendas Parlamentares	Atividade	Meses	12	960.000,00
Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica	Atividade	Meses	12	330.000,00
Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipal	Atividade	Meses	12	290.000,00
Atingir a média de no mínimo 70% dos Controles Internos aprovados nas Matrizes de Riscos e Controles do Programa Aprimora do TCE/MT	Atividade	Meses	20%	5.000,00
Criar o Cargo de Auditor Público Interno no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal (Parágrafo Único do Artigo 8 da Lei 1.012/2013).	Atividade	Meses	12	1.000,00
Manutencao e Encargos com o PROCON	Atividade	Meses	12	300.000,00
Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais e Nao-governamentais - Gabinete	Processo Realizado	Unidade	3	280.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao e Departamentos	Atividade	Meses	12	1.400.000,00
Capacitação do Servidores Municipais	Atividade	Meses	12	30.000,00
Aquis. De Veiculo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Administração e Departamentos	Equipamentos	Unidade	20	30.000,00
Manutencao e Reforma de Prédios Públicos - ADM	Manutenção	Unidade	2	750.000,00
Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e demais Legislaoes - ADM	Lei	Unidade	1	20.000,00
Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Seletivo	Processo Realizado	Unidade	2	60.000,00
Reforma e Atualizacao das Legislaoes Tributarias (planta genérica/codigo tributário e etc)	Lei	Unidade	2	20.000,00
Recadastramento Imobiliario - Sede/Distritos	recadastro	percentual	50%	50.000,00
Execução de Ações de Fiscalização e arrecadação	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos	Atividade	Meses	12	2.500.000,00
Aquis. De Veiculo e Equip. e Mat. Permanente - Sec. de Financas e Departamentos	Equipamentos	Unidade	10	25.000,00
Encargos com o PASEP	Atividade	Meses	12	1.098.849,78
Encargos com Decisoes Judiciais e Precatórios	Atividade	Meses	12	1.500.000,00
Amortização de Dividas - Parcelamentos	Parcelamento	Unidade	1	80.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Assist. Social e departamentos	Equipamentos	Unidade	5	15.000,00
Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social e departamentos	Atividade	Meses	12	500.000,00
Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	Atividade	Meses	12	310.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Conselho Tutelar	Equipamentos	Unidade	5	5.000,00

Josimar Mendes Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAITINGA  
GESTÃO 2021/2024

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT

Debora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019



Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. De Educacao	Equipamentos	Unidade	10	20.000,00
Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	Atividade	Meses	12	1.150.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Obras e Infraestrutura	Equipamentos	Unidade	5	15.000,00
Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras e Infraestrutura	Atividade	Meses	12	300.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Meio Ambiente e Turismo e departamentos	Equipamentos	Unidade	5	15.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turismo e departamentos	Atividade	Meses	12	900.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Agricultura, Industria e Comercio e Departamentos	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Industria e Comercio e Departamentos	Atividade	Meses	12	300.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Transportes	Equipamentos	Unidade	5	20.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes	Atividade	Meses	12	270.000,00
Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. de Esportes e Lazer	Equipamentos	Unidade	5	10.000,00
Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e Lazer e Departamentos	Atividade	Meses	12	925.500,00
Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal	Atividade	Meses	12	135.000,00
Aquisição de Equip.Veiculos e Mat.Permanente-PROCON	Equipamentos	Unidade	2	5.000,00
Manutenção e Encargos com o PROCON	Atividade	Meses	12	300.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>16.865.349,78</b>

  
**Josimar Marques Barbosa**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
 GESTAO 2021/2024

  
**Débora Gomes Bezerra**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 PORTARIA 163/2019

  
**Sivaldo Pereira dos Santos**  
 Contador  
 CRC 006413/O-0 MT




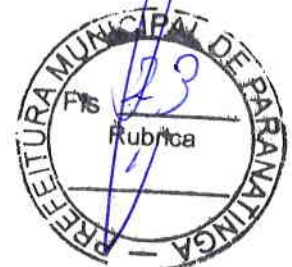
**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022**

<b>CODIGO/PROGRAMA</b>	<b>0002 - PROCESSO LEGISLATIVO</b>			
<b>ORGAO RESPONSAVEL</b>	<b>Camara Municipal</b>			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquis. Equip. Moveis, Maquinas e Mat. Permanente	Equipamento	Unidade	60	50.000,00
Aquisição de Equipamento de Informatica	Equipamento	Unidade	22	20.000,00
Aquisição de Veiculos	Veiculo	Unidade	1	132.300,00
Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Reforma	Unidade	3	79.380,00
Realização de Concurso Publico/ Processo Seletivo	Processo	Unidade	1	39.690,00
Pagamento de Contribuição a UCEMAT	Atividade	Meses	12	39.690,00
Manutenção e Encargos a Câmara Municipal	Atividade	Meses	12	3.722.983,00
Propaganda e Publicidade	Atividade	Meses	12	66.150,00
Implantação de sessões Itinerantes	Atividade	Meses	12	26.460,00
<b>TOTAIS</b>				<b>4.176.653,00</b>

  
Josimar Macedes Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
REESTAB 2021/024

  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

CODIGO/PROGRAMA	0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE					
ORGAO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMURB					
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:						
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO		META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO	
			2022	2022	2022	2022
Manutenção, Extensão e modernização da Iluminação pública	Iluminação	Unidade	30%			1.500.000,00
Manutenção do Dep. De Serviços Urbanos	Atividade	Meses	12			7.000.000,00
Regulação da Coleta de lixo e resíduos sólidos através de implantação rotina e setorização	Atividade	Meses	12			210.000,00
Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asfáltica existente no perímetro urbano	Obra	m2	40%			500.000,00
Rede de drenagem de águas pluviais	Obra	km	20%			11.000,00
Pavimentação asfáltica	Pavimentação	m2	170000			586.951,62
reforma de passarelas para pedestre na ponte de acesso ao Bairro Concórdia	Obra	Unidade	-			-
Recuperação de meios fios e sarjetas	Obra	km	3			200.000,00
Construção de Prédios próprio para todas as secretarias (criação do centro Administrativo e político)	Obra	Unidade	15%			160.000,00
Reforma e Ampliação da rede esgotamento Sanitário	Obra	km	20%			21.000,00
Padronização de calçadas no perímetro urbano	Obra	m2	20%			50.000,00
Construção de casas populares	Obra	Unidade	125			150.000,00
Construção e Revitalização da Praças	Obra	Unidade	2			250.000,00
Construção de Ciclovias	Obra	Unidade	1			55.000,00
Estruturação física da SEMURB (Equipamentos/Ferramentas e etc)	Equipamentos	Unidade	80			150.000,00
Recuperação e ampliação da sinalização horizontal e vertical de vias	Obra	Unidade	20%			50.000,00
Melhorar e padronizar a arborização urbana	Arvores/paisagem	Unidade	150			20.000,00
TOTALS						10.813.951,62

Josimar Maciel Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
GESTÃO 2021/2024

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

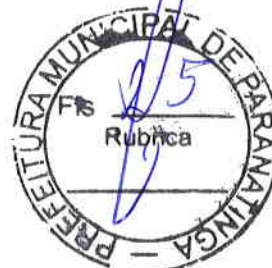
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

CODIGO/PROGRAMA	0004 - ESTRADAS PARA TODOS			
ORGAO RESPONSAVEL	Secretaria Municipal de Transportes			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais e de acesso	Estradas	KM	4.400	1.000.000,00
Aquisição de veículos e Maquinários	Veículos	Unidade	3	900.000,00
Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial	Pontes, Pontilhões	Unidade	1650	250.000,00
Construção e Ampliação da sede da secretaria de transportes municipal	Obra	Unidade	1	100.000,00
Aquisição ferramentas, equipamentos de oficina, reservatório de combustíveis e Manilhas	Objetos	Unidade	200	150.000,00
Mantenção do Consorcio Intermunicipal Rodoviário	Atividade	Unidade	1	50.000,00
Mantenção e Atividade dos Recursos do FETHAB (Custeio)	Atividade	Meses	12	3.500.000,00
Mantenucao do Dep. De Transporte	Atividade	Meses	12	3.750.000,00
Mantenção e Atividade dos Recursos do FETHAB (Capital)	Atividade	Meses	12	500.000,00
TOTALIS				10.200.000,00

  
Josimar Marques Barboza  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAATINGA  
ESTADO 2021/2024

  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - 25%	Equipamento	Unidade	150	100.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - 25%	Equipamento	Unidade	30	40.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino EJA - 25%	Equipamento	Unidade	5	10.500,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Equipamento	Unidade	50	30.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - FUNDEB 30%	Equipamento	Unidade	50	50.000,00
Construção e Reforma de Escolas Indigenas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	1	55.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Infantil - 25%	Obra	Unidade	1	60.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Obra	Unidade	4	300.000,00
Limpeza das escolas INFANTIL	Equipamento	Unidade	20	35.000,00
Climatização das escolas FUNDAMENTAL	Equipamento	Unidade	20	50.000,00
Construção e Reforma de Escolas - Infantil - FUNDEB 30%	Obra	Unidade	4	55.000,00
Aquisição de veículos	veículo	Unidade	1	180.000,00
Aquisição de Onibus Escolares - Fundamental	Veiculo	Unidade	1	10.000,00
Aquisição de Onibus Escolares - Infantil	Veiculo	Unidade	1	10.000,00
Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - 25%	Obra	Unidade	1	80.000,00
Construção do Espaço da Cultura (com sala para aulas de música, sala para confecção de artesanato, sala para exposição diversas e com auditório para eventos e palestras)	Obra	Unidade	25%	150.000,00
Construção da sede da Secretaria de Educação e Cultura	Obra	Unidade	1	500.000,00
Construção de prédio para a EMEF 17 de Dezembro- Ensino Fundamental 25% e Termo de Compromisso via recurso do FNDE (PAR)	Obra	Unidade	-	-
Construção de prédio para Biblioteca Pública-Ensino Fundamental FUNDEB 30%	Obra	Unidade	-	600.000,00
Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	Obra	Unidade	-	-
Construção e/ou aquisição de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - 25%	Obra	Unidade	1	75.000,00
Construção de Playground nas Escolas - Ensino Infantil - FUNDEB 30%	Obra	Unidade	1	75.000,00
Realização de concurso público para preenchimento de vagas para profissionais da educação	concurso	unidade	1	60.000,00
Formação dos Profissionais da Educação - 25%	Capacitação	Unidade	2	40.000,00
Manutenção de Projetos Educacionais e Pedagógicos e salas Multifuncionais	Atividade	Meses	12	50.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental	Merenda	Dias Letivos	200	410.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Indígena	Merenda	Dias Letivos	200	155.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - EJA	Merenda	Dias Letivos	200	18.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Creche	Merenda	Dias Letivos	200	220.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola	Merenda	Dias Letivos	200	105.000,00
Manutenção da Merenda Escolar - Especial	Merenda	Dias Letivos	200	75.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	Transporte	Dias Letivos	200	3.800.000,00
Manutenção do Salário Educação	Atividade	Meses	12	742.045,60
Manutenção do Ensino Fundamental - 25%	Atividade	Meses	12	3.000.000,00
Manutenção do Ensino Infantil - 25%	Atividade	Meses	12	500.000,00
Manutenção do Ensino EJA - 25%	Atividade	Meses	12	60.000,00
Manutenção do Ensino Especial - 25%	Atividade	Meses	12	70.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	3.800.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	9.400.000,00

Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAINGA  
MAYAO 2021/2024

Debora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

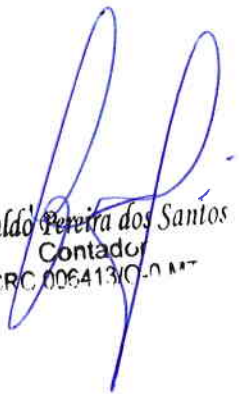
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0/MT



Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	120.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - EJA	Atividade	Meses	12	400.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	Atividade	Meses	12	1.800.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	Atividade	Meses	12	2.800.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	Atividade	Meses	12	195.000,00
Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA	Atividade	Meses	12	90.000,00
Parcerias e Auxílios ao Ensino Superior	Atividade	Meses	12	960.000,00
Manutenção dos Conselhos da Educação	Atividade	Meses	12	26.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>31.361.545,60</b>


  
**Josimar Marques Barbosa**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
 GESTÃO 2018/2024


  
**Débora Gomes Bezerra**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 PORTARIA 163/2019


  
**Sivaldo Pereira dos Santos**  
 Contador  
 CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Construção de biblioteca	Obra	Unidade	-	0,00
Aquisição de 40 Instrumentos Musicais de Fanfarra	Equipamento	Unidade	10	20.000,00
Construção do Museu Etnográfico Casa do Artesão	Obra	Unidade	50%	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Cultura	Equipamento	Unidade	10	7.500,00
Construção de Espaço Cultural e anfiteatro	Obra	Unidade	35%	50.000,00
Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais, amostras e feiras culturais	Evento	Unidade	10	180.000,00
Manutenção e desenvolvimento de projetos de Cultural	Atividade	Mês	12	40.000,00
Capacitação e profissionalização dos servidores	Servidores Capacitados	Porcentagem	70%	6.000,00
Manutenção e Encargos com a Dep. De Cultura	Atividade	Mês	12	150.000,00
TOTALS				503.500,00

  
Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTINGA  
06/STAG 2021/1034

  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MAT



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022**

<b>CODIGO/PROGRAMA</b>	0007 - ESPORTE PARA TODOS			
<b>ORGAO RESPONSAVEL</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisições de veículo	Veículo	Unidade	1	145.000,00
Reforma Interna e na Quadra do Ginásio Bezerrão	Obra	Unidade	30%	0,00
Construção de Centro esportivo em torno do Ginásio Bezerrão	Obra	Unidade	30%	165.000,00
Construção de Campos Society	Campo	Unidade	2	142.000,00
Construção de Pista de Ciclovía	Ciclovía	Unidade	-	0,00
Construção de Pista de Caminhada	Pista	Unidade	25%	25.000,00
Conclusão do Estádio Municipal	Obra	Unidade	50%	100.000,00
Construção de Poço Artesiano estadio Dedezão	Obra	Unidade	1	40.000,00
Reforma e Ampliação de Ginásios	Obra	Unidade	1	120.000,00
Realização de eventos esportivos	Eventos	Unidade	10	200.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>937.000,00</b>

Josimar Marques Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
08/10/2021

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

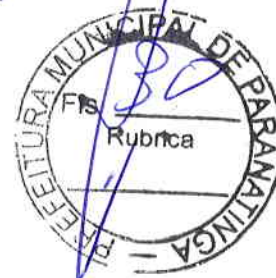
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

CODIGO/PROGRAMA		0008 - INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA		
ORGAO RESPONSÁVEL		Secretaria Municipal de Meio Ambiente Industria e Comercio, Turismo e Regularização Fundiária		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Elaboração e implementação do programa municipal de Educação Ambiental	Palestras	Unidade	9	15.000,00
Aquisição de computadores e equipamentos	extruturação	unidade	3	30.000,00
Revisão do Código Ambiental e Plano Diretor	Código Revisado	Unidade	1	5.000,00
Fiscalização e acompanhamento ambiental	fiscalização	Unidade	250	40.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	Reuniões	Unidade	6	2.000,00
Realização de Eventos Turísticos	Eventos	Unidade	2	100.000,00
Encargos com o Consorcio CIDESASUL	convênio	Meses	12	20.000,00
Implantação de Cooperativa de Catadores de material reciclável	obra	unidade	1	100.000,00
Aquisição de caminhão roll on roll off para transporte de resíduos sólidos		unidade	1	10.000,00
Destinação adequada de resíduos sólidos doméstico e comerciais oriundos da coleta pública		unidade	25%	360.000,00
Desativação de área onde opera aterro controlado municipal		meses	12	40.000,00
Criação de área de transbordo para resíduos sólidos		unidade	-	-
Licenciamento das atividades de impacto local	licenciamento	Unidade	25%	10.000,00
Criação de parque municipal ao entorno da lagoa bonita		unidade	25%	50.000,00
Recuperação de Corregos e APPS	Corregos	Unidade	1	15.000,00
Criação de Núcleo do corpo de bombeiros		unidade	-	-
Realização de palestra abordando assuntos fiscais e tributário	Palestra	Unidade	2	3.000,00
Estruturar o Distrito Industrial	Estruturação	Unidade	25%	100.000,00
Fomento a instalação de novas Empresas	Atividade	Meses	5	20.000,00
Atualização de Legislações de uso e ocupação do solo	Lei elaborada, atualizada	Unidade	1	40.000,00
Criação de legislação que incentive apoio entre os setores público privada	Criação de lei	Unidade	1	25.000,00
Apoio a Microempreendedor Individual - MEI	Atividade	Meses	12	5.000,00
Realização de eventos, palestras e cursos destinados ao comércio, empresários e investidores	Eventos	Unidade	3	10.000,00
TOTALS				1.000.000,00

Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTINGA  
04/10/2021

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MAT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de patrulhas mecanizadas	Patrulha	Conjunto	1	250.000,00
Capacitações Técnicas dos produtores	Evento	Unidade	10	30.000,00
Reuniões da regularização fundiária e ambiental	Evento	Unidade	5	5.000,00
Regularização Fundiária	regularização	Unidade	25%	100.000,00
Aquisição de veículo	Veiculo	Unidade	1	60.000,00
Aquisição de Caminhões	Veiculo	Unidade	1	300.000,00
Parcerias com entidades públicas e privadas	Parceria	Unidade	2	20.000,00
Manutenção do SIM	Atividade	Mês	12	100.000,00
Implantar o PEAAF na agricultura familiar	Projeto	Unidade	1	30.000,00
Manutenção do Viveiro municipal e distribuição de mudas	Atividade	Mês	12	150.000,00
Fomento as ampliação da produção das cadeias produtivas (Inseminação/Leiteiro/Piscicultura/horti-fruti e etc)	Atividade	Mês	12	150.000,00
TOTALIS				1.195.000,00

  
Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAATINGA  
ESTADO 2021/2024

  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0/MT.




**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022**

<b>CODIGO/PROGRAMA</b>	<b>0010 - GESTÃO DO SUS</b>			
<b>ORGAO RESPONSAVEL</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>DETALHAMENTO DAS AÇÕES:</b>				
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>META FÍSICA POR EXERCÍCIO</b>	<b>META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO</b>
			<b>2022</b>	<b>2022</b>
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Equipamentos	Percentual	35%	7.000,00
Aquisição de Veiculo para a SMS	Veiculo	Unidade	1	55.000,00
Capacitação permanente dos recursos humanos do SUS	Atividade	Percentual	25%	20.000,00
Implantação/manutenção da ouvidoria do SUS	Atividade	Meses	12	10.000,00
Manutenção do Complexo regulador	Atividade	Meses	12	50.000,00
Concurso e Processo Seletivo Saúde	Atividade	Unidade	1	30.000,00
Manutenção e encargos com Gestão da Saúde	Atividade	Meses	12	1.800.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	Meses	12	10.000,00
Informatização de rede da Saúde	Atividade	Unidade	25%	15.000,00
Construção da Secretaria Municipal de Saúde	Obra	Percentual	0%	0,00
<b>TOTAIS</b>				<b>1.997.000,00</b>

  
Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTINGA  
GESTÃO 2021/2024

  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

ORGAO RESPONSÁVEL		Secretaria Municipal de Saúde		
CODIGO/PROGRAMA		0011 - ATENÇÃO BÁSICA		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Terrenos	Imóvel	Unidade	-	0,00
Construção de Unidade de Básica de Saúde Urbana e Rural	Obra	Unidade	-	0,00
Reforma de Unidades de Saúde nas Micro áreas urbanas e rurais	Manutenção	Unidade	1	50.000,00
Construção de Unidade Básica de Saúde (PSF) Urbano	Obra	Unidade	-	0,00
Manutenção da estrutura física da Academia da Saúde	Obra	Porcentagem	25%	50.000,00
Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	Equipamentos	Porcentagem	25%	100.000,00
Capacitação dos Profissionais da Saúde, Atenção Básica	Servidor	Porcentagem	25%	20.000,00
Aquisição de Veículos Atenção Básica	Veículo	Unidade	1	100.000,00
Promoção de Educação em Saúde para usuários do SUS	Atividade	Unidade	2	20.000,00
Atenção À Saúde da Mulher	Atividade	Meses	12	30.000,00
Atenção à Saúde do homem	Atividade	Meses	12	20.000,00
Atenção à Saúde do idoso	Atividade	Meses	12	30.000,00
Melhoria no acompanhamento das condicionalidades do bolsa família na Saúde	Atividade	Meses	12	40.000,00
Implantação Saúde Bucal PSF URBANOS E Rural - Equipamentos	Equipamentos	Porcentagem	0%	0,00
Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	Atividade	Meses	12	1.200.000,00
Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	Atividade	Meses	12	5.500.000,00
Manutenção e Encargos com a Academia de saúde	Atividade	Meses	12	180.000,00
Apoio às Doenças Crônicas/Infecção contagiosas	Atividade	Meses	12	10.000,00
Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde ACS e PASCAR	Atividade	Meses	12	1.800.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição Saúde	Atividade	Meses	12	30.000,00
Manutenção do Programa Saúde na Escola (PSE)	Atividade	Meses	12	30.000,00
COVID 19 - Enfrentamento	Atividade	Meses	12	100.000,00
TOTALS				9.310.000,00

Osimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARANATINGA  
06/11/2024

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

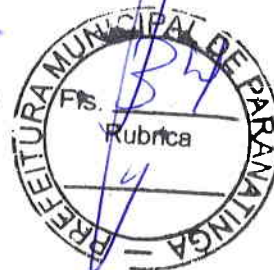
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Irmã Teodora	Obra	Percentual	50%	150.000,00
Implantação e Manutenção do Centro Materno Infantil	Atividade	Meses	12	30.000,00
Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares	Equipamentos	Percentual	25%	150.000,00
Manutenção e encargos com o Hospital Municipal Irmã Teodora	Atividade	Meses	12	3.000.000,00
Aquisição de Ambulancias	Veiculo	unidade	1	150.000,00
Aquisição de um veículo microônibus para transporte de pacientes	Veiculo	unidade	-	0,00
Construção, Reforma e Ampliação da UDR (Centro de Reabilitação)	obra	Percentual	50%	125.000,00
Aquisição de veículo para atender as demandas da média e alta complexidade	Veiculo	unidade	1	25.000,00
Aquisição de Equipamentos para Centro de Reabilitação	Equipamentos	Percentual	12%	10.000,00
Manutenção e encargos com Centro de Reabilitação	Atividade	Meses	12	1.000.000,00
Implantação e Manutenção da Farmácia Hospitalar	Atividade	Meses	12	100.000,00
Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	Servidor Capacitado	Porcentagem	80%	20.000,00
Manutenção e Custeio do Laboratório	Atividade	Meses	12	150.000,00
Atendimento MAC - Centro Integrado	Atividade	Meses	12	7.000.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição Saúde	Atividade	Meses	12	30.000,00
Judicialização dos serviços de Saúde	Atividade	Meses	12	100.000,00
Consórcio Regional de Saúde Sul de Matogrosso	Atividade	Meses	12	500.000,00
Construção, Reforma ou Adequação do Espaço físico e aquis. Equip. SAMU	Atividade	Porcentagem	50%	25.000,00
Manutenção do SAMU	Atividade	Meses	12	600.000,00
Manutenção da Sala de estabilização no Hospital Municipal Irmã Teodora	Atividade	Meses	12	50.000,00
Construção/Implantação do CAPS	Obra	Porcentagem	50%	30.000,00
COVID 19 - Enfrentamento	Atividade	Meses	12	100.000,00
Manutenção do CAPS	Atividade	Meses	12	20.000,00
TOTALIS				13.365.000,00

Osimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
06/STAD 2021/2022

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022**

<b>CODIGO/PROGRAMA</b>	<b>0013 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO</b>				
<b>ORGAO RESPONSÁVEL</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>				
<b>DETALHAMENTO DAS AÇÕES:</b>					
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>META PPA</b>	<b>META FÍSICA POR EXERCÍCIO</b>	<b>META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO</b>
				<b>2022</b>	<b>2022</b>
Manutenção da Farmácia Básica	Atividade	Meses	48	12	500.000,00
Construção da Farmácia Municipal	Obra	Percentual	100%	0%	0,00
<b>TOTAIS</b>					<b>500.000,00</b>

  
**Josimar Marques Barbosa**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
06/01/2011/2014

  
**Débora Gomes Bezerra**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

  
**Sivaldo Pereira dos Santos**  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022****CODIGO/PROGRAMA****0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE****ORGAO RESPONSÁVEL****Secretaria Municipal de Saúde****DETALHAMENTO DAS AÇÕES:**

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição Veículo – Vigilância	Veiculo	Unidade	-	0,00
Projetos especiais da Vigilância em saúde	Atividade	Meses	12	10.000,00
Manutenção do Comitê Municipal de Vigilância do óbito infantil, materna e mulher em idade fértil	Atividade	Meses	12	20.000,00
Controle do Vetor Aedes Aegypti	Atividade	Meses	12	10.000,00
Apoio à Saúde do Trabalhador	Atividade	Meses	12	10.000,00
Custeio das Campanhas de Vacinação	Campanhas	Unidade	4	25.000,00
Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	Atividade	Meses	12	1.620.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição Saúde	Atividade	Meses	12	5.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>1.700.000,00</b>

*Josimar Marques Barbosa*  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
GESTÃO 2021/2024

*Débora Gomes Bezerra*  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

*Sivaldo Pereira dos Santos*  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Veículo para PSE- MAC	Veículo	unidade	-	0,00
Reforma e Ampliação do Predio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Reforma	unidade	-	0,00
Implantação do Serviço de Proteção em situações de calamidade pública e emergências	Atividades	meses	12	50.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes p/ PSE - MC	Equipamento	unidade	5	5.000,00
Manutenção da Casa de Passagem p/ População na Rua	Atividades	meses	12	200.000,00
Construção de predio para a Casa de Passagem - Acolhimento	Obra	unidade	-	0,00
Manutenção dos serviços da PSE - MAC	Atividades	meses	12	150.000,00
Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes p/ Casa de Passagem	Equipamento	unidade	10	100.000,00
Manutenção e funcionamento da ILPI	Atividades	meses	12	200.000,00
Ampliação e Reforma da ILPI	Obra	unidade	-	0,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanente para a ILPI	Equipamento	unidade	5	50.000,00
Aquisição de equipamentos e materiais permanente para Casa Lar- Lafayette Eust. De Souza	Equipamento	unidade	5	50.000,00
Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza	Atividade	Meses	12	80.000,00
Manutenção da Lar do Idoso	Atividade	Meses	12	700.000,00
Apoio Integral a Criança e Adolescente	Atividade	Meses	12	390.000,00
Manutenção do FIA	Atividade	Meses	12	60.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>2.035.000,00</b>

Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAATINGA  
08/05/2024

Debora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022**

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Aquisição de Veículo para a Proteção Social Básica-PSB	Veículo	unidade	-	0,00
Manutenção nos veículos da PSB	Atividade	unidade	2	5.000,00
Aquisição de Terreno para Construção do CRAS II	Aquisicao	unidade	-	0,00
Construção de Sede de 2ª unidade do CRAS	Obra	unidade	-	0,00
Implantação e manutenção do CRAS II	Atividade	meses	-	0,00
Implantação e manutenção do programa Primeira Infancia no SUAS	Atividade	meses	-	0,00
Aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços da PSB	Equipamentos	unidade	5	35.000,00
Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB	Atividade	Meses	12	250.000,00
Manutenção e Custeio do Cadastro Único /Programa Bolsa Família	Atividade	unidade	5	5.000,00
Custeio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	atividade	meses	12	60.000,00
Capacitação continuada para todos trabalhadores do SUAS	Cursos	unidade	1	10.000,00
Custeio das ações do BPC na Escola	Atividade	meses	12	5.000,00
Implantação e manutenção do Sistema Informatizado da Rede Socioassistencial	Atividade	Meses	12	50.000,00
Manutenção dos imóveis da PSB- CRAS e CCI	Atividade	Meses	12	50.000,00
Reforma e ampliação do prédio do CRAS	Reforma	unidade	1	100.000,00
Reforma e ampliação do prédio do CCI	Reforma	unidade	1	0,00
Implantação do Programa Cesta Verde(agricultura familiar)	Atividade	meses	12	50.000,00
Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (Cesta Básica- Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade)	Atividade	Meses	12	350.000,00
Execução do Cofinanciamento do FEAS, para gestão, PSB	atividade	meses	12	70.000,00
Manutenção com FMAS	Atividade	Meses	12	750.000,00
COVID - FMAS	Atividade	Meses	12	200.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>1.990.000,00</b>

Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
ESTADO 209 / 1024

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0 MT



**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022**

<b>CODIGO/PROGRAMA</b>	0018 - GESTÃO DO RPPS			
<b>ORGAO RESPONSÁVEL</b>	Previdencia Municipal			
<b>DETALHAMENTO DAS AÇÕES:</b>				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Manutenção das Atividades da PPREV	Atividade	Meses	12	2.925.000,00
Aquis. de Equip. e Mat. Permanente - PPREV	Equipamentos	Unidade	5	15.000,00
Compensação Previdenciária	Atividade	Meses	12	10.000,00
Reserva legal do RPPS	Atividade	Meses	12	2.150.000,00
<b>TOTAIS</b>				<b>5.100.000,00</b>

*[Handwritten signature]*  
Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
GESTÃO 2019/2024

*[Handwritten signature]*  
Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

*[Handwritten signature]*  
Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC 006413/O-0/MT





## ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2022

CODIGO/PROGRAMA	0019 - PASSIVOS CONTIGENTES			
ORGAO RESPONSAVEL	Reserva de Contigencia			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES:				
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA POR EXERCÍCIO	META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO
			2022	2022
Reserva de Contigencia	Reserva	Reserva	1	150.000,00
TOTALS				150.000,00
TOTAL GERAL DAS AÇÕES				
AÇÕES LDO 2022			2022	
			113.300.000,00	

Josimar Marques Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA  
GESTÃO 2021/2024

Débora Gomes Bezerra  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos  
Contador  
CRC.006413/O-0 MT





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento anual)	2,5	2,5	2,5
PIB MT real (crescimento anual)	1,54	1,65	1,72
PIB MT a preços Correntes (R\$ milhoes)	167.129	167.234	169.804
IPCA Acumulado (%)	3,5	3,2	3,2
IPNC Acumulado (%)	3,5	3,4	3,5
IGPM-DI Acumulado (%)	3,6	4,0	4,0
Receita Corrente Líquida R\$	107.234.877	110.666.393	114.207.719

FONTE:

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em:  
[http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021\\_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb)

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em:

[https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15\\_pldo-2022.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf)

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT**  
CNPJ: 15.023.971/0001-24

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

RECEITAS

Código	Especificação	Arrecadada		Orçada	Projetada		
		2019	2020		2021	2022	2023
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	78.678.640,95	95.878.224,99	79.101.798,50	107.234.877,88	110.666.393,97	114.207.718,58
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	11817.965,83	14.408.657,05	10.267.500,00	14.272.000,00	14.728.704,00	15.200.022,53
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.281.551,56	3.704.589,20	3.345.300,00	3.245.400,00	3.349.252,80	3.456.428,89
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	308.310,94	415.782,27	450.000,00	205.000,00	211.560,00	218.329,92
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	25.852,84	77.210,50	51.000,00	150.000,00	154.800,00	159.753,60
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.772.208,99	76.784.954,32	64.984.354,36	89.290.932,72	92.148.242,57	95.096.986,33
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	472.750,79	487.031,65	3.644,14	71.545,16	73.834,61	76.197,31
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.765.568,71	3.014.046,26	2.749.200,00	2.649.300,00	2.734.077,60	2.821.568,08
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.568.057,81	1.651.693,22	2.109.001,50	3.415.822,12	3.525.128,43	3.637.932,54
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.568.057,81	1.651.693,22	2.109.001,50	3.415.822,12	3.525.128,43	3.637.932,54
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		83.012.267,47	100.543.964,47	83.960.000,00	113.300.000,00	116.925.600,00	120.667.219,20

DESPESAS

Código	Especificação	Executada		Orçada	Projetada		
		2019	2020		2021	2022	2023
3.0	DESPESAS CORRENTES	80.107.378,59	83.501.963,50	75.783.685,88	98.548.368,38	102.154.742,21	106.102.559,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.462.302,22	52.129.453,99	40.770.735,99	63.975.983,19	66.023.214,65	68.135.957,52
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	13.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.645.076,37	31.372.509,51	34.999.949,89	34.571.385,19	36.130.527,56	37.965.601,62
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	5.942.419,13	4.991.657,62	5.514.314,12	12.451.631,62	12.410.857,79	11.974.660,06
4.4	INVESTIMENTOS	5.696.799,17	4.731.199,09	5.215.314,12	12.372.631,62	12.331.857,79	11.895.660,06
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.619,96	260.458,53	299.000,00	79.000,00	79.000,00	79.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.662.000,00	2.300.000,00	2.360.000,00	2.590.000,00
TOTAL GERAL		86.049.797,72	88.493.621,12	83.960.000,00	113.300.000,00	116.925.600,00	120.667.219,20

I.I - Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2022 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2019 e 2020 e o valor previsto para 2021.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:





**Projeção** - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

**Base de cálculo** - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2023 e 2024 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

### **III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

#### **META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ: 15.023.971/0001-24**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>81.444.209,66</b>	<b>98.892.271,25</b>	<b>81.850.998,50</b>	<b>109.884.177,88</b>	<b>113.399.471,58</b>	<b>117.029.286,66</b>
Receita Tributária	11.817.965,83	14.408.657,05	10.267.500,00	14.272.000,00	14.727.704,00	15.200.022,53
Receitas de Contribuições	6.047.120,27	6.718.635,46	6.094.500,00	5.894.700,00	6.083.330,40	6.277.996,97
Receita Patrimonial	308.310,94	415.782,27	450.000,00	205.000,00	211.560,00	218.329,92
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>308.310,94</b>	<b>415.782,27</b>	<b>450.000,00</b>	<b>205.000,00</b>	<b>211.560,00</b>	<b>218.329,92</b>
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	62.772.208,99	76.784.954,32	64.984.354,36	89.290.932,72	92.148.242,57	95.096.986,33
Demais Receitas Correntes	498.603,63	564.242,15	54.644,14	221.545,16	228.634,61	235.950,91
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>81.135.898,72</b>	<b>98.476.488,98</b>	<b>81.400.998,50</b>	<b>109.679.177,88</b>	<b>113.187.911,58</b>	<b>116.810.956,74</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.568.057,81</b>	<b>1.651.693,22</b>	<b>2.109.001,50</b>	<b>3.415.822,12</b>	<b>3.525.128,43</b>	<b>3.637.932,54</b>
Operações de Crédito (V)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.568.057,81	1.651.693,22	2.109.001,50	3.415.822,12	3.525.128,43	3.637.932,54
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00
<b>Rec. Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>1.568.057,81</b>	<b>1.651.693,22</b>	<b>2.109.001,50</b>	<b>3.415.822,12</b>	<b>3.525.128,43</b>	<b>3.637.932,54</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS ( IX ) = (III+VIII)</b>	<b>82.703.956,53</b>	<b>100.128.182,20</b>	<b>83.510.000,00</b>	<b>113.095.000,00</b>	<b>116.713.040,01</b>	<b>120.448.889,28</b>
<b>DESPESA CORRENTES (X)</b>	<b>80.107.378,59</b>	<b>83.501.963,50</b>	<b>75.783.685,88</b>	<b>98.548.368,38</b>	<b>102.154.742,21</b>	<b>106.102.659,14</b>
Pessoal e Encargos	45.462.302,22	52.129.453,99	40.770.735,99	63.975.983,19	66.023.214,65	68.135.957,52
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	13.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes	34.645.076,37	31.372.509,51	34.999.949,89	34.571.385,19	36.130.527,56	37.965.601,62
<b>DESP. FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>80.107.378,59</b>	<b>83.501.963,50</b>	<b>75.770.685,88</b>	<b>98.547.368,38</b>	<b>102.153.742,21</b>	<b>106.101.659,14</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>5.942.419,13</b>	<b>4.991.657,62</b>	<b>5.514.314,12</b>	<b>12.451.631,62</b>	<b>12.410.857,79</b>	<b>11.974.660,06</b>
Investimentos	5.696.799,17	4.731.199,09	5.215.314,12	12.372.631,62	12.331.857,79	11.895.660,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	245.619,96	260.458,53	299.000,00	79.000,00	79.000,00	79.000,00
<b>DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>5.696.799,17</b>	<b>4.731.199,09</b>	<b>5.215.314,12</b>	<b>12.372.631,62</b>	<b>12.331.857,79</b>	<b>11.895.660,06</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.662.000,00</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.360.000,00</b>	<b>2.590.000,00</b>
<b>DESP. PRIMÁRIAS (XVII) =(XII+XV+XVI)</b>	<b>85.804.177,76</b>	<b>88.233.162,59</b>	<b>83.648.000,00</b>	<b>113.220.000,00</b>	<b>116.845.600,00</b>	<b>120.587.219,20</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-3.100.221,23</b>	<b>11.895.019,61</b>	<b>-138.000,00</b>	<b>-125.000,00</b>	<b>-132.559,99</b>	<b>-138.329,92</b>

Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.884.361,69	9.409.455,81	9.110.455,81	9.031.455,81	8.952.455,81	8.873.455,81
DEDUÇÕES (II)	8.628.130,27	19.701.677,68	-	-	-	-
Ativo Disponível	11.738.346,53	21.858.833,08				
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	3.110.216,26	2.157.155,40	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	256.231,42	-10.292.221,87	-9.110.455,81	-9.031.455,81	-8.952.455,81	-8.873.455,81
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	256.231,42	-10.292.221,87	-9.110.455,81	-9.031.455,81	-8.952.455,81	-8.873.455,81
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	- 452.322,05	- 525.094,12	299.000,00	79.000,00	79.000,00	79.000,00

Fonte: Departamento de Contabilidade

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

**V – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.884.361,69	9.409.455,81	9.110.455,81	9.031.455,81	8.952.455,81	8.873.455,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	8.884.361,69	9.409.455,81	9.110.455,81	9.031.455,81	8.952.455,81	8.873.455,81
DEDUÇÕES (II)	8.628.130,27	19.701.677,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	11.738.346,53	21.858.833,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.110.216,26	2.157.155,40	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	256.231,42	-10.292.221,87	-9.110.455,81	-9.031.455,81	-8.952.455,81	-8.873.455,81

Paranatinga - MT, 25 de novembro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

### ANEXO II

### METAS FISCAIS ANUAIS

2022

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2022 – 2024, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2022-2024;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2022-2024, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF<sup>1</sup>, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento anual)	2,5	2,5	2,5
PIB MT real (crescimento anual)	1,54	1,65	1,72
PIB MT a preços Correntes (R\$ milhões)	167.129	167.234	169.804
IPCA Acumulado (%)	3,5	3,2	3,2
IPNC Acumulado (%)	3,5	3,4	3,5
IGPM-DI Acumulado (%)	3,6	4,0	4,0
Receita Corrente Líquida R\$	107.234.877	110.666.393	114.207.719

FONTE:

LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em:  
[http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021\\_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/PLDO+2021_01.06.2020.pdf/45eab374-ecf5-fec3-ab32-6dbd823186eb)

PLDO 2022 do Governo Federal disponível em:

[https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15\\_pldo-2022.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/apresentacoes/2021/abril/2021-04-15_pldo-2022.pdf)

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

**Receitas Primárias:** foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras, alienações de bens e Operação de Crédito);

**Despesas Primárias:** foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

<sup>1</sup> Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**Resultado Primário:** é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

**Resultado Nominal:** indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2022-2023, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

**Montante da Dívida Consolidada:** corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

**Dívida Consolidada Líquida:** corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, líquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Líquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2021.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2022.

Paranatinga - MT, 25 de novembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (b / x 100)	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c / x 100)
<b>Receita Total</b>	<b>113.300.000,00</b>	<b>112.089.820,04</b>	<b>67,79%</b>	<b>105,66</b>	<b>116.925.600,00</b>	<b>115.636.729,30</b>	<b>69,92%</b>	<b>105,66</b>	<b>120.667.219,20</b>	<b>119.294.540,97</b>	<b>72,15%</b>	<b>105,66</b>
Receitas Primárias (I)	113.095.000,00	111.887.009,69	67,67%	105,46	116.713.040,01	115.426.512,36	69,79%	105,46	120.448.889,28	119.078.694,71	70,93%	105,46
Receitas Primárias Correntes	109.884.177,88	108.710.483,00	65,75%	102,47	113.399.471,58	112.149.469,39	67,81%	102,47	117.029.286,66	115.697.992,58	68,92%	102,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.272.000,00	14.119.557,91	8,54%	13,31	14.727.704,00	14.565.360,54	8,81%	13,31	15.200.022,53	15.027.111,11	8,95%	13,31
Contribuições	5.894.700,00	5.831.737,53	3,53%	3,53	6.083.330,40	6.016.273,86	3,64%	3,64	6.277.996,97	6.206.580,14	3,70%	3,70
Transferências Correntes	89.290.932,72	88.337.198,41	53,43%	83,27	92.148.242,57	91.132.492,64	55,10%	83,27	95.096.986,33	94.015.188,28	56,00%	83,27
Demais Receitas Primárias Correntes	221.545,16	219.178,79	0,13%	0,21	228.634,61	226.114,37	0,14%	0,21	235.950,91	233.266,80	0,14%	0,21
Receitas Primárias de Capital	3.415.822,12	3.379.337,04	2,04%	3,19	3.525.128,43	3.486.270,94	2,11%	3,19	3.637.932,54	3.596.548,39	2,14%	3,19
<b>Despesa Total</b>	<b>113.300.000,00</b>	<b>112.089.820,04</b>	<b>67,79%</b>	<b>105,66</b>	<b>116.925.600,00</b>	<b>115.636.729,30</b>	<b>69,92%</b>	<b>105,66</b>	<b>120.667.219,20</b>	<b>119.294.540,97</b>	<b>71,06%</b>	<b>105,66</b>
Despesas Primárias (II)	113.220.000,00	112.010.674,54	67,74%	105,58	116.845.600,00	115.557.611,14	69,87%	105,58	120.587.219,20	119.215.451,03	71,02%	105,59
Despesas Primárias Correntes	98.548.368,38	97.495.753,55	58,97%	91,90	102.154.742,21	101.028.690,65	61,08%	92,31	106.102.559,14	104.895.564,61	62,49%	92,90
Pessoal e Encargos Sociais	63.975.983,19	63.292.642,92	38,28%	59,66	66.023.214,65	65.295.440,86	39,48%	59,66	68.135.957,52	67.360.860,97	40,13%	59,66
Outras Despesas Correntes	34.571.385,19	34.202.121,31	20,69%	32,24	36.130.527,56	35.732.260,81	21,60%	32,65	37.965.601,62	37.533.715,02	22,36%	33,24
Despesas Primárias de Capital	12.451.631,62	12.318.633,25	7,45%	11,61	12.410.857,79	12.274.052,92	7,42%	11,21	11.974.660,06	11.838.439,51	7,05%	10,48
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Prioritárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-125.000,00</b>	<b>-123.664,85</b>	<b>-0,07%</b>	<b>-0,12</b>	<b>-132.559,99</b>	<b>-131.098,78</b>	<b>-0,08%</b>	<b>-0,12</b>	<b>-138.329,92</b>	<b>-136.756,32</b>	<b>-0,08%</b>	<b>-0,12</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	205.000,00	202.810,35	0,12%	0,19	211.560,00	209.227,97	0,13%	0,19	218.329,92	215.846,26	0,13%	0,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.000,00	989,32	0,00%	0,00	1.000,00	988,98	0,00%	0,00	1.000,00	988,62	0,00%	0,00
<b>Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>-79.000,00</b>	<b>-78.156,19</b>	<b>-0,05%</b>	<b>-0,07</b>	<b>-79.000,00</b>	<b>-78.129,18</b>	<b>0,05%</b>	<b>0,07</b>	<b>-79.000,00</b>	<b>-78.101,32</b>	<b>-0,05%</b>	<b>-0,07</b>
Divida Pública Consolidada	9.031.455,81	8.934.989,02	5,40%	8,42	8.952.455,81	8.853.772,90	5,35%	8,09	8.873.455,81	8.772.513,73	5,23%	7,77
Divida Consolidada Líquida	-9.031.455,81	-8.934.989,02	-5,40%	-8,42	-8.952.455,81	-8.853.772,90	-5,35%	-8,09	-8.873.455,81	-8.772.513,73	-5,23%	-7,77
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
<b>Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024
PIB Bruto	3.519	3.829	3.829	3.829
PIB - IRSE	416	452	452	452
Deflator (Índice para Deflação)	4,31	4,52	4,52	4,52
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	1.043	1.045	1.035	1.048
Taxa de Crescimento Real	4,74%	0,51%	1,56%	1,54%
Valores Projetados em Milhões	111.175.000	167.234.000	167.234.000	167.234.000
Receita Corrente Líquida R 1	78.676.641	95.878.225	79.101.795	107.234.978
				116.666.384

Fonte: Secretaria de Planejamento Municipal, realizando projeções em 07/2021.

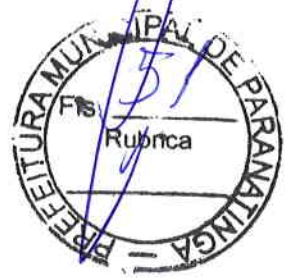
LDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: [http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/P.LDO-2021\\_01\\_06\\_2020.pdf/45cab374-eC5-fec3-ab32-6dbd823186eb](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/14588392/P.LDO-2021_01_06_2020.pdf/45cab374-eC5-fec3-ab32-6dbd823186eb)  
 PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: [https://www.gov.br/planalto/arquivos/20210813/20210813\\_04-15\\_pldo-2022.pdf](https://www.gov.br/planalto/arquivos/20210813/20210813_04-15_pldo-2022.pdf)



Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
	2020		2020				Valor	%	
	(a)	(b)	(b)	(c/a) x 100					
Receita Total	75.900.000,00	45,36%	100.543.964,47	60,09%	24.643.964,47	32,47%			
Receitas Primárias (I)	75.390.000,00	45,05%	100.128.182,20	59,84%	24.738.182,20	32,81%			
Despesa Total	75.900.000,00	45,36%	88.493.621,12	52,88%	12.593.621,12	16,59%			
Despesas Primárias (II)	75.600.000,00	45,18%	88.233.162,59	52,73%	12.633.162,59	16,71%			
Resultado Primário (III) = (I-II)	-210.000,00	-0,13%	11.895.019,61	7,11%	12.105.019,61	#####			
Resultado Nominal	-300.000,00	-0,18%	-525.094,12	-0,31%	-225.094,12	75,03%			
Dívida Pública Consolidada	60.093,06	0,04%	9.409.455,81	5,62%	9.349.362,75	0,00%			
Dívida Consolidada Líquida	-60.093,06	-0,04%	-10.292.221,87	-6,15%	-10.232.128,81	0,00%			

FONTE: Balanço Geral 2020

ESPECIFICAÇÃO	2.020
PIB Brasil	-4,01
IPCA - IBGE	4,52
Deflator (Índice para Deflação)	1,045
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	0,51%
Taxa de Crescimento Real	167.334.000
Valores Projetados R\$ Milhões	95.878.225
Receita Corrente Líquida R.1	



**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Total	83.012.267,47	21,12%	100.543.964,47	21,12%	89.800.000,00	-10,69%	113.300.000,00	26,17%	116.925.600,00	3,20%	120.667.219,20	3,20%
Receitas Primárias (I)	82.703.956,53	21,07%	100.128.182,20	21,07%	89.714.000,00	-10,40%	113.095.000,00	26,06%	116.713.040,01	3,20%	120.448.889,28	3,20%
Despesa Total	86.049.797,72	2,84%	88.493.621,12	2,84%	89.800.000,00	1,48%	113.300.000,00	26,17%	116.925.600,00	3,20%	120.667.219,20	3,20%
Despesas Primárias (II)	85.804.177,76	2,83%	88.233.162,59	2,83%	86.650.000,00	-1,79%	113.220.000,00	30,66%	116.845.600,00	3,20%	120.587.219,20	3,20%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.100.221,23	-483,68%	11.895.019,61	-483,68%	3.064.000,00	-74,24%	-125.000,00	-104,08%	-132.559,99	6,05%	-138.329,92	4,35%
Resultado Nominal	-452.322,05	16,09%	-525.094,12	16,09%	-3.040.000,00	478,94%	-79.000,00	-97,40%	79.000,00	-200,00%	-79.000,00	-200,00%
Dívida Pública Consolidada	8.884.361,69	5,91%	9.409.455,81	5,91%	3.763.123,06	-60,01%	9.031.455,81	140,00%	8.952.455,81	-0,87%	8.873.455,81	-0,88%
Dívida Consolidada Líquida	256.231,42	-4116,77%	-10.292.221,87	-4116,77%	-3.763.123,06	-63,44%	-9.031.455,81	140,00%	-8.952.455,81	-0,87%	-8.873.455,81	-0,88%

Fonte: secretaria de Planejamento Municipal, realizando projeções em 07/2021.

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
PIB Brasil	1,60	-4,01	3,20	2,50	2,50	2,50
Índice (Índice para Deflatores)	4,31	-4,52	3,50	3,20	3,20	3,20
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	1,043	1,045	1,035	1,068	1,102	1,138
Taxa de Crescimento Real	4,24%	0,51%	1,06%	1,54%	1,65%	1,72%
Valores Projetados R\$ Milhões	111.175	167.334	162.237	167.129	167.234	169.804
Receita Corrente Líquida R\$ 1	78.678.641	96.978.225	79.101.799	107.234.878	110.866.394	114.207.719

UDO 2021 do Estado de Mato Grosso disponível em: [http://www5.sefaz.mt.gov.br/documentos/607103714588393/PLDO+2021\\_01\\_06\\_2020.pdf/45eab374-e45f-ec3-ab32-6db6d31866b](http://www5.sefaz.mt.gov.br/documentos/607103714588393/PLDO+2021_01_06_2020.pdf/45eab374-e45f-ec3-ab32-6db6d31866b)  
PLDO 2022 do Governo Federal disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-contato/sprestacao/2021/04/15\\_pdo-2022.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-contato/sprestacao/2021/04/15_pdo-2022.pdf)

Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da

JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	77.856.603,64	100,00%	63.127.174,13	100,00%	54.077.536,76	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>77.856.603,64</b>	<b>100,00%</b>	<b>63.127.174,13</b>	<b>100,00%</b>	<b>54.077.536,76</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-1.372.657,33		5.544.264,95		3.932.704,71	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>-1.372.657,33</b>	<b>0,00%</b>	<b>5.544.264,95</b>	<b>0,00%</b>	<b>3.932.704,71</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2018 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019 e 2018.  
Nota : Não houve no período, receitas e despesas com alienação de bens.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.511.374,75	5.027.742,26	5.432.599,51
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	2.115.344,91	2.261.090,37	2.402.154,80
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	2.394.260,27	2.765.568,71	3.014.146,26
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	1.769,57	1.083,18	16.214,25
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			84,20
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.511.374,75</b>	<b>5.027.742,26</b>	<b>5.432.599,51</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	1.940.243,36	2.384.695,71	2.866.127,56
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	410.168,26	289.088,78	301.388,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>2.350.411,62</b>	<b>2.673.784,49</b>	<b>3.167.516,43</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>2.160.963,13</b>	<b>2.353.957,77</b>	<b>2.265.083,08</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.714,17	1.620,39	6.741,23
Investimentos e Aplicações	28.845.438,88	33.972.758,97	38.046.266,82
Outro Bens e Direitos	390.728,34	425.427,46	446.424,71



d

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>410.083,26</b>	<b>285.594,04</b>	<b>301.040,50</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>85,00</b>	<b>3.494,74</b>	<b>348,37</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>410.168,26</b>	<b>289.088,78</b>	<b>301.388,87</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-410.168,26</b>	<b>-289.088,78</b>	<b>-301.388,87</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)</b>
2021	9.226.899,48	1.416.216,23	7.810.683,25	45.863.691,30
2022	9.641.989,95	1.607.101,85	8.034.888,10	53.898.579,40
2023	10.104.049,03	1.705.779,89	8.398.269,14	62.296.848,54
2024	10.514.641,24	2.068.526,86	8.446.114,38	70.742.962,92
2025	10.953.199,49	2.307.169,93	8.646.029,56	79.388.992,48
2026	11.722.543,32	2.615.378,53	9.107.164,79	88.496.157,27
2027	12.146.071,11	3.077.587,02	9.068.484,09	97.564.641,36
2028	12.623.908,79	3.254.116,60	9.369.792,19	106.934.433,55
2029	13.077.310,75	3.893.545,12	9.183.765,63	116.118.199,18
2030	13.415.054,24	5.112.167,18	8.302.887,06	124.421.086,24
2031	13.962.626,92	5.538.737,21	8.423.889,71	132.844.975,95
2032	14.246.379,08	6.153.762,97	8.092.616,11	140.937.592,06
2033	14.548.965,50	6.624.260,92	7.924.704,58	148.862.296,64
2034	14.305.160,68	9.175.002,74	5.130.157,94	153.992.454,58



2035	14.328.453,16	10.246.180,74	4.082.272,42	158.074.727,00
2036	15.453.088,59	10.902.424,08	4.550.664,51	162.625.391,51
2037	15.531.003,30	11.677.523,11	3.853.480,19	166.478.871,70
2038	15.386.674,68	12.740.783,41	2.644.891,27	169.123.762,97
2039	14.927.159,25	14.795.985,50	131.173,75	169.254.936,72
2040	14.288.950,24	16.684.889,14	-2.395.938,90	166.856.997,82
2041	14.550.813,09	17.630.727,96	-3.079.914,87	163.779.082,95
2042	14.287.879,10	17.932.352,88	-3.644.473,78	160.134.609,17
2043	13.301.998,65	19.736.980,15	-6.434.581,50	153.700.027,67
2044	12.545.082,63	20.829.340,94	-8.284.258,31	145.415.769,36
2045	11.675.756,27	21.572.399,06	-9.896.642,79	135.519.126,57
2046	10.676.886,89	21.629.443,40	-10.952.556,51	124.566.570,06
2047	9.875.692,67	21.872.158,81	-11.996.466,14	112.570.103,92
2048	9.154.106,52	23.049.114,54	-13.895.008,02	98.675.095,90
2049	8.409.089,19	22.518.590,17	-14.109.500,98	84.565.594,92
2050	7.651.560,13	21.915.571,62	-14.264.011,49	70.301.583,43
2051	5.115.421,51	21.237.660,62	-16.122.239,11	54.179.344,32
2052	4.241.670,14	20.438.913,83	-16.197.243,69	37.982.100,63
2053	3.363.738,43	19.569.198,90	-16.205.460,47	21.776.640,16
2054	2.485.240,35	18.634.453,89	-16.149.213,54	5.627.426,62
2055	1.609.663,48	17.642.389,96	-16.032.726,48	-10.405.299,86
2056	1.243,06	16.602.419,08	-16.601.176,02	-27.006.476,88
2057	1.243,06	15.518.738,75	-15.517.495,69	-42.523.971,57
2058	1.243,06	14.409.882,01	-14.408.638,95	-56.932.610,52
2059	1.243,06	13.289.101,79	-13.287.858,73	-70.220.469,25
2060	1.243,06	12.202.039,20	-12.200.796,14	-82.421.265,39
2061	0,00	11.096.274,10	-11.096.274,10	-93.517.539,49
2062	0,00	10.015.828,80	-10.015.828,80	-103.533.368,29
2063	0,00	8.969.651,72	-8.969.651,72	-112.503.020,01
2064	0,00	7.964.885,58	-7.964.885,58	-120.467.905,59
2065	0,00	7.007.486,38	-7.007.486,38	-127.475.391,97
2066	0,00	6.103.052,96	-6.103.052,96	-133.578.444,93
2067	0,00	5.257.915,12	-5.257.915,12	-139.836.360,05
2068	0,00	4.475.730,23	-4.475.730,23	-143.312.090,28
2069	0,00	3.760.619,85	-3.760.619,85	-147.072.710,13
2070	0,00	3.116.007,21	-3.116.007,21	-150.188.717,34
2071	0,00	2.544.583,33	-2.544.583,33	-152.733.300,67
2072	0,00	2.049.416,64	-2.049.416,64	-154.782.717,31
2073	0,00	1.630.611,15	-1.630.611,15	-156.413.328,46
2074	0,00	1.288.332,77	-1.288.332,77	-157.701.661,23
2075	0,00	1.021.493,92	-1.021.493,92	-158.723.155,15
2076	0,00	827.270,58	-827.270,58	-159.550.425,73
2077	0,00	701.305,14	-701.305,14	-160.251.730,87
2078	0,00	632.901,05	-632.901,05	-160.884.631,92
2079	0,00	605.951,18	-605.951,18	-161.490.583,10
2080	0,00	598.797,53	-598.797,53	-162.089.380,63
2081	0,00	595.402,35	-595.402,35	-162.684.782,98
2082	0,00	592.996,14	-592.996,14	-163.277.779,12
2083	0,00	590.412,51	-590.412,51	-163.868.191,63
2084	0,00	587.638,33	-587.638,33	-164.455.829,96
2085	0,00	584.662,37	-584.662,37	-165.040.492,33
2086	0,00	581.474,57	-581.474,57	-165.621.966,90
2087	0,00	579.098,90	-579.098,90	-166.201.065,80
2088	0,00	576.832,35	-576.832,35	-166.777.898,15
2089	0,00	572.988,65	-572.988,65	-167.350.886,80
2090	0,00	571.102,32	-571.102,32	-167.921.989,12
2091	0,00	566.695,38	-566.695,38	-168.488.684,50
2092	0,00	565.209,59	-565.209,59	-169.053.894,09
2093	0,00	561.739,09	-561.739,09	-169.615.633,18
2094	0,00	560.055,62	-560.055,62	-170.175.668,80
2095	0,00	556.069,57	-556.069,57	-170.731.758,37

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Departamento de Contabilidade.

**NOTA:**

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	I - Contribuinte que tenha recebido imóvel em vilas populares construídas com recursos do Poder Público, que tenham tido suas casas reconstruídas por programas sociais, durante 5 (cinco) anos ou enquanto morar a família originária;				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	II - Contribuinte que possuir um único imóvel considerado habitação inferior, conforme dispuser o Poder Executivo;				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	III - Contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 50 m <sup>2</sup> , desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) auferir renda mensal até 217,2 (duzentos e dezessete vírgula dois) UFIR's;	443 131,87	458 641,49	474 693,94	Aumento Permanente da Receita Esquasso da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	IV - proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	V - proprietário que realizar obras de restauração em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 03 (três) anos contados da conclusão da obra.				
IPTU	Desconto de 20%	Todo contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento				
IPTU	Anistia total de multas, juros e correção monetária para pagamento de IPTU e demais encargos	Contribuintes que saldarem seus débitos tributários de IPTU em atraso inscritos ou não na Dívida Ativa, autorizados ou não.				
<b>TOTAL</b>			<b>443.131,87</b>	<b>458.641,49</b>	<b>474.693,94</b>	<b>-</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Paranatinga - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	250.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>380.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenhos	1.530.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	270.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.530.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.680.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.680.000,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
 PREFEITO MUNICIPAL



"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente à servidora Sra. Sandra Marla Chagra."

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso I e art. 14, da Lei Municipal n.º 181/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga/MT, Lei Complementar n.º 1.685/2019, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores do Executivo Municipal e Lei Municipal n.º 1.326/2016 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a Sra. SANDRA MARIA CHAGRA, portadora do RG n.º 15881539 SSP/PR e do CPF n.º 000.135.881-25, residente e domiciliada no Município de Paranatinga/MT, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, Carga Horária 40 horas Semanais, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 2325, contando com 18 (dezoito) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, e sem direito a paridade conforme processo administrativo do PARANATINGA-PREV, N.º 2021.03.00016P, a partir de 01/11/2021, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 25 de novembro de 2021.

VIVIANE FASSICOLO DURÃO Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV

Homologo:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
EDITAL Nº 003/2021 –DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

EDITAL Nº 003/2021 –DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI ALDIR BLANC

SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a homologação das INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS, do setor cultural, que possuem reconhecimento artístico, pessoas físicas, para compor as ações de fomento cultural promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, de acordo com o Edital 001/2021.

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº INSCRIÇÃO	SEGMENTO	NOME DO ARTISTA/GRUPO
01	Música	Marcos Vinicius Rodrigues de Souza
02	Música	Patrick dos santos F. Nascimento
05	Música	Jackson de Aquino Carneiro
08	Música	Nilma Abreu da Silva
14	Música	Jonatá Biavatti Regiani
17	Música	Marcos Pereira de Lara
18	Música	Cristiano Antônio Silva Pirazza
19	Música	Evanildo Correa da Costa
25	Música	Isabella de Paula Peres

28	Música	Hudson Perelra M. A. Angelin
09	Artesanato	Valdevino Amâncio dos santos
10	Artesanato	Cleuza Saete Bettega
15	Artesanato	Juliana Aquino dos Reis
16	Artesanato	Ivo Pedro Heinen
20	Artesanato	Cristiane Luiz das Neves
03	Cultura Popular Tradicional	Jonas Trevisan
06	Cultura Popular Tradicional	Antonio Alves dos Santos
07	Cultura Popular Tradicional	Inês Francisca Lodl Rissini
13	Cultura Popular Tradicional	Valdinei Saete Biavatti
26	Cultura Popular Tradicional	Luana Dandara M. C. dos Santos
27	Cultura Popular Tradicional	Luzivânia da Silva Amorim
23	Artes Visuais	Taide Cruz de Oliveira
24	Artes Visuais	Amanda Gabriela Perelra Amorim
21	Coletivo/ Grupo Cultural	Fabio Junior Nogueira
22	Coletivo/ Grupo Cultural	Luiz Fernandes de Oliveira
04	Cultura Indígena	Odil Apacano
11	Cultura Indígena	Serglane Taiuke Serente
12	Cultura Indígena	Magno Amaldo da Silva

Paranatinga-MT, 24 de novembro de 2021

Josimar Marques Barbosa

Prefeito de Paranatinga



**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
LEI N.º 2258/2021

LEI N.º 2258/2021

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas de prioridades demonstradas no "Ane-



Assinado Digitalmente

do de Prioridades e Metas para 2022, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

**Artigo 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Artigo 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023, e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais - período 2022-2024;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 5º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**Artigo 6º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

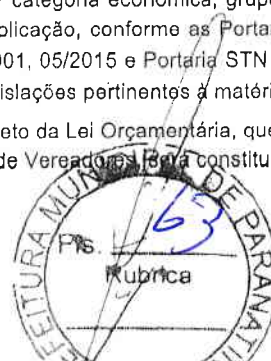
**Parágrafo Único** - Nos Orçamentos dos Municípios e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

**Artigo 8º** - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;



III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o Inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Artigo 9º** - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para 2022 e 2024;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

**Artigo 10** - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

**Artigo 11** - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

**Artigo 12** - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

**Artigo 13** - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

#### CAPITULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Artigo 14** - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Artigo 15** - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**Artigo 16** - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

**Artigo 17** - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Artigo 18** - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1 - Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO 1, desta Lei.

**Artigo 19** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

**Artigo 20** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de Julho de 2021.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

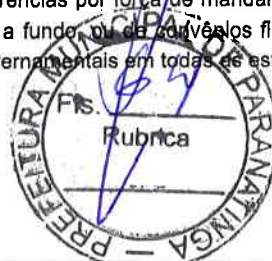
**Artigo 21** - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;



IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**Artigo 22** - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 23** - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

**Artigo 24** - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

**Artigo 25** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2022 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

**Artigo 26** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

**Parágrafo Único** - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por programa, ações, metas físicas e metas financeiras.

**Artigo 27** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 28** - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Artigo 29** - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para a Contribuição ao PASEP

**Artigo 30** - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

**Parágrafo Único** - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 31** - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 32** - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 33** - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 34** - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 35** - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

**Artigo 36** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

**Artigo 37** - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltadas para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Artigo 38** - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 39** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34, e ou 3.3.90.34.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 40** - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

**Artigo 41** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;

II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III. atualização das taxas pelo poder de polícia;

IV. atualização das taxas por prestação de serviços;

V. contribuição de melhoria;

VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;

VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 42** - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercí-

cio 2022, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Artigo 43** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

**Artigo 44** - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

**Artigo 46** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

**Artigo 47** - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

**Artigo 48** - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores. (Art. 5º III da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram Insuficientes.

**Artigo 49** - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 50** - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.



§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Artigo 51** - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde serla utilizado o recurso próprio do orçamento.

II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação Institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2ª Limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

**Artigo 52** - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

**Artigo 53** - Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, Infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I. EMPAER;

II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;

III. INDEA;

IV. FEMA;

V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI. EXATORIA ESTADUAL;

VII. IBAMA;

VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX. DETRAN;

X. SINDICATOS;

XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

**Artigo 54** - São requisitos necessários para contribuição o objeto de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I. existência de dotação específica;

II. Interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

**Parágrafo Único** - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajusto ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

**Artigo 55** - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestado; ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

**Artigo 56** - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

**Artigo 57** - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 58** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Parágrafo Único** - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. atualização da planta genérica de valores do município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

**Artigo 59** - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Artigo 60** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 61** - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumen-



tada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

**Artigo 62** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Artigo 63** - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2022.

**Artigo 64** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 65** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de Novembro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito municipal

**OUIDORIA MUNICIPAL  
ATA - ELEIÇÃO SISEMP**

**ATA - ELEIÇÃO SISEMP**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às 8:15 horas e encerrara-se às 13:00 horas, nas dependências da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga-MT, sito a Rua Crisântemo, nº 366, Bairro Primavera, conforme edital de convocação eleitoral publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/) e locais públicos da municipalidade, a Comissão Eleitoral na pessoa de seu Presidente a senhora Fernanda Cristina de Melo portadora do RG:1242420-0 SEJUSP/MT e CPF:943.581.171-04, nomeada e publicado na página da AMM no dia 21 de outubro de 2021 [diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/910003/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/910003/), que também neste ato atuará como Coordenadora da Mesa Coletora juntamente com os demais membros secretária Larissa Torres de Oliveira RG: 2447470-3 SEJUSP/MT e CPF: 060.032.471-00, e membro Gleysia Oliveira da Silva RG: 2320757-4 SEJUSP/MT e CPF: 043.454.881-25. A junta eleitoral comunicou que dentro do período legal, ou seja, até 04 de novembro de 2021 não foram registradas nenhuma outra chapa para concorrência e nenhum ato de impugnação conforme certidão, assim permanecendo a chapa "Sindicato de Todos para Todos", com os seguintes componentes descritos abaixo. A Junta eleitoral comunicou que todos os atos do processo foram difundidos aos servidores públicos municipais, bem como disponibilizados nos murais de todas as Secretarias, divulgação na rádio e TV local, no web site [diariomunicipal.org/mt/amm/](http://diariomunicipal.org/mt/amm/). Assim, a Comissão Eleitoral aprovou os integrantes da chapa "Sindicato de Todos para Todos", qualificando-os, Presidente: ADRIANA FERREIRA PEDROSO, RG: 491785 SSP/MS, CPF: 638.417.381-68, PIS/PASEP: 124.08186.30-9; Vice-presidente: ALESSANDRA KERLEY FIRMINO DOS SANTOS, RG: 1240940-5 SSP/MT, CPF: 603.313.052-91, PIS/PASEP: 12986900404; 1º Tesoureiro: VILMAR JOÃO VIDORI, RG: 953989 SSP/MT, CPF: 550.722.081-68, PIS/PASEP: 1900117492-5; 2º Tesoureiro: MÁRCIO JOSÉ PERUCHINI, RG: 13570439 SSP/MT, CPF: 941.663.581-20, PIS/PASEP: 12856836382; 1º Secretária: MARILENE NUNES SALES, RG: 06322018 SSP/MT, CP: 487.632.841-20, PIS/PASEP: 18068161-06; 2º Secretária: MÁRCIA REGINA PATA, RG: 71178536 SSP/MT, CPF: 024.796.019-51, PIS/PASEP: 12635505637; Conselho Fiscal: DILAIR ALVES DOS SANTOS, RG: 10673164 SSP/MT, CPF: 790.936

471-72, PIS/PASEP: 13212411316; Conselho Fiscal: JOSIAS IVAN PE RUCHINI, RG: 11193760 SSP/MT, CPF: 848.830.491-91, PIS/PASEP 17068519448; Conselho Fiscal: SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES, RG: 433298 SSP/MS, CPF: 456.724.661-68, PIS/PASEP 12529427161; Suplente: OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS, RG 32849281 SSP/MT, CPF: 080.384.246-54, PIS/PASEP: 13148074407; Suplente: ADMILSON FERREIRA SILVA, RG: 05601860, CPF: 550.421.661-87, PIS/PASEP: 17062181488; Suplente: VERA LÚCIA ALVES D. SILVA, RG: 354451583 SSP/SP, CPF: 887.305.301-72, PIS/PASEP 12727588404; Diretor de Imprensa e Divulgação: ROSICLÉIA DA SILVA, PIO, RG: 14272920 SSP/MT, CPF: 008.424.871-82, PIS/PASEP 12973696404; Diretor de Condições de Trabalho: IZAMARA PONTE DE PINHO SOUZA, RG: 11033495, CPF: 632.692.441-34, PIS/PASEP 12638812406; Diretor de Formação Sindical: CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS, RG: 12588300 SSP/MT, CPF: 859.635.691-68, PIS/PASEP 19032059958. Essa diretoria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Os membros da Comissão Eleitoral, após verificado todo material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos conforme preceitua o regulamento eleitoral, declara iniciada a votação, mesa apuradora verificou e de um total de 524 (quinhentos e vinte e quatro) servidores integram a categoria, destes se encontram-se filiados 44 (quatrocentos e quarenta e oito) aptos a votar; foi registrado/apurado quantidade de 90 (noventa) votos válidos, sendo 87 (oitenta e sete) voto SIM e 03 (três) votos NÃO. Concluindo assim a apuração, prevista em Lei. A mesa proclama eleitos os candidatos integrantes da chapa 01 para o triênio de 2022 a 2024, conforme o Estatuto. O presidente divulgou e assinou junto com os membros da mesa apuradora a presente ATA. Paranatinga MT, 20 de novembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 014/2021**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde Avenida Brasil, nº 1877, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 368/2021, com posta por Camilla Premoli de Oliveira: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal 14/2021**, referente a Estratégia Saúde da Família III Responsável Legal Jane Ribeiro de Souza Responsável Técnico Adriana Alves de Oliveira Salazar CNPJ 15.023.971/0001-24 situado a Rua Apolônio Bouret de Melo, S/nº, Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e das outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor: Ofício de VISA/068/2021 de 16/08/2021, recebido em 17/08/2021; Termo de Notificação nº 1786 de 16/08/2021; Termo de Infração nº 1787 de 16/08/2021; Termo de Apreensão nº 0589 de 13/08/2021; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

**CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 014/2021**

A Comissão processante optou pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei 1069/2013, ficando assim, determinada aplicação de advertência. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de



## Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 Relatório de Projetos em Andamento

Órgão/Convênio	Objeto
MIN. DA DEFESA 886558/2019	Implantação de Iluminação Pública do tipo ornamental com luminárias de Led no Perímetro Urbano no Município de Paranatinga - MT.
MIN DO DESENV. REGIONAL 881626/2018	Construção de Praça em Santiago do Norte no Município de Paranatinga - MT.
MIN DO DESENV. REGIONAL 880213/2018	Pavimentação Asfáltica, com Drenagem Superficial, Passeio Público e Acessibilidade e Sinalização Viária de Vias Urbanas no Município de Paranatinga - MT.
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2017	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.
MIN. DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde
FNDE/PAR 9677/2017	PAC2 - Construção de Quadra Escolar Coberta – Salto da Alegria



JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**DECRETO Nº 1763 DE 28 DE MAIO DE 2020**

**PUBLICADO**

28 / 05 / 2020  
Josimar

*SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.*

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 01, de 20 de março de 2020;





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1756 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1751 de 06 de maio de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Paranatinga-MT, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

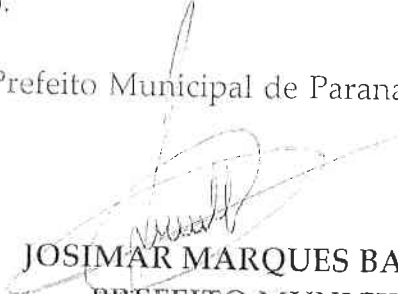
realização da respectiva audiência pública, e posteriormente remetidos ao Poder Legislativo para conhecimento e providências.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor e e-mail do responsável para responder eventuais questionamentos.

§ 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2020.

  
JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL



Artigo 2º - Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 1º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

§ 2º Durante a jornada de trabalho, deve ser garantida a presença física de, ao menos, 01 (um) representante por unidade administrativa (coordenadoria, superintendência, unidade e secretaria-adjunta), o qual poderá ser o próprio chefe imediato.

§ 3º Cabe à chefia imediata da unidade administrativa, juntamente com o respectivo secretário adjunto, decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor na Secretaria.

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho será concedida, de ofício, férias e/ou de licença-prêmio por assiduidade.

Artigo 3º - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores (grupo de risco):

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes e lactantes.

Artigo 4º - Os servidores assintomáticos que, a partir de 02 de março de 2020, tenham retornado de viagem de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados, deverão ser submetidos ao teletrabalho.

Artigo 5º - Nas hipóteses previstas nos arts. 2º (grupo de risco) e 3º (retorno e contato com infectados), caso as atividades desempenhadas pelo servidor sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Artigo 6º Os servidores públicos que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias com período de gozo vencido, ficam obrigados a gozar 30 (trinta) dias, ou o tempo remanescente, a partir do dia 01 de maio de 2020.

Parágrafo único Caberá à Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento efetivar os atos administrativos necessários à regularização do disposto no caput deste artigo.

Artigo 7º - Nas hipóteses em que não for possível a prestação de serviços em regime de teletrabalho, fica autorizada a realização de revezamento, em dias alternados, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 1º Caberá ao órgão de lotação do servidor, por meio de ato normativo, a edição da escala de revezamento.

§ 2º O regime de revezamento deverá ser conciliado com atividades sujeitas ao teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado em ato normativo próprio.

Artigo 8º Ficam mantidos os serviços de fiscalização nos órgãos competentes, observadas as disposições contidas neste Decreto.

Artigo 9º - O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Artigo 10 - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - Os serviços públicos disponíveis de forma eletrônica (site, atendimento e congêneres) ficam suspensos na forma presencial.

Parágrafo único O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5 m de distância entre as pessoas.

Artigo 12 - As reuniões de todos os conselhos da Administração Direta e Indireta deverão ser realizadas por meio de videoconferência.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 1763 DE 28 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 1763 DE 28 DE MAIO DE 2020

**SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.**

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);



**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1756 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1751 de 06 de maio de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Paranatinga - MT, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como Avaliação das Melas Fiscais Quadrimestrais, deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, e posteriormente remetidos ao Poder Legislativo para conhecimento e providências.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor e e-mail do responsável para responder eventuais questionamentos.

§ 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 31/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela Portaria 025/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020 REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Recapagens de Pneus para uso na Frota de Veículos, Ônibus e Maquinas do Município, para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **15/06/2020, terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Em 01 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Dematante:

1. Do Objeto:

o que será comprado

2. Da necessidade de contratação:

Por que Precisa ? / Qual a razão ou motivo da Contratação?

3. Quantitativo:

Especificar quantidade -

4. Justificativa do objeto:

Por que a escolha do objeto para aquisição que não outro?

5. Das contratações anteriores

Houveram Contratações Anteriores referente ao presente Objeto:

( ) Sim ( ) Não houveram contratações anteriores.

6. Dos valores referenciais

Preço:

7. Da viabilidade

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** para a contratação de \_\_\_\_\_ no município de Paranatinga-MT exercício de 2020, pela forma orientada no presente relatório.

Paranatinga, MT – Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor designado

\_\_\_\_\_  
Servidor designado

\_\_\_\_\_  
Secretaria Demandante



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

## DECRETO Nº 1988 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 1988 DE 01 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, com a seguinte composição:

**I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

- a) Titular: FABIANA ALVES MARTINS SILVA
- b) Suplente: DEVENILSON DA SILVA

**II – Gabinete do Prefeito:**

- a) Titular: ELI GOMES DE OLIVEIRA
- b) Suplente: VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO

**III – Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular: ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
- b) Suplente: VANDA FERNANDES SOARES

**IV – Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: JANE RIBEIRO DE SOUZA
- b) Suplente: NOELY ALVES DA SILVA FERRAZ

**V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:**

- a) Titular: CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS
- b) Suplente: GEUVAIR MARQUES MOURA

**VI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:**

- a) Titular: EVERALDO BOURET PEREIRA
- b) Suplente: GUILHERME SEMTCHUK RITTER

**VII – Secretaria Municipal de Agricultura:**

- a) Titular: CAMILA CERVANTE GUEDES
- b) Suplente: ELUANE CRISTINE DE SOUZA



Handwritten blue mark or signature.

**VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) Titular: FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

b) Suplente: LEIDIANE BARBOSA PEREIRA

**IX – Controladoria Interna:**

a) Titular: EDSON PAULO DOS SANTOS

b) Suplente: REJANE MARQUES ARRUDA

**X – Legislativo Municipal:**

a) Titular: CLEITON RODRIGUES DA SILVA

b) Suplente: JOÃO LOPES DA SILVA

**Art. 2º** - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I – promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II – coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2022-2025;

III - promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2022-2025;

IV – realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2022-2025;

V- promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2022-2025;

VI – contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2022-2025.

**Art. 3º** - Ficam indicados o servidor ELI GOMES DE OLIVEIRA, como Coordenador.

**Parágrafo Único** - O Coordenador fica responsável pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

**Art. 4º** - O período de vigência deste Decreto é de 01.07.2021 à 31.08.2021.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 01 de julho de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

## DECRETO N.º 1987/2021

### DECRETO N.º 1987/2021

"INSTITUI PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL DE PARANATINGA - MT, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### DECRETA

**Art. 1º.** O PPA 2022-2025, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

**Art. 3º.** O processo de elaboração será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá designar um coordenador (a).

**Art. 4º.** As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, com apoio do Setor Contábil.

**Art. 5º.** As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

**Art. 6º.** Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I- Um representante de cada Secretaria, sendo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração e Finanças/Setor Contábil;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura;
- e) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- f) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- h) Assessoria de Comunicação;



- i) Assessoria Jurídica,
- j) Controladoria Interna;
- h) Legislativo Municipal.

II- A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador (a) nos trabalhos;

III- A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

IV- As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico, e

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa.

**Art. 8º.** A assessoria de comunicação, ficará responsável pela ampla publicidade e transparência do processo de construção do PPA, devendo utilizar-se dos meios de comunicação de massa.

**Art. 9º.** A estrutura e formato do PPA-2022-2025, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

**Art. 10.** A consolidação da Proposta do PPA- 2022 a 2025, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretárias de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito.

**Art. 11.** O PPA-2022-2025, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 01 de julho de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Oficina de Planejamento Governamental!!  
 Plano Plurianual - PPA 2022/2025  
 Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022  
 Lei Orçamentária Anual - LOA 2022  
 Município de Paranatinga - MT 29/07/2021

The screenshot shows an Instagram post from the account 'gestao\_mt'. The post features a photograph of a meeting in progress. A woman with long dark hair is standing at the front of a room, presenting to a group of people seated at tables. A large projection screen in the background displays the text: 'Oficina de Planejamento Governamental - PPA 2022/2025'. The Instagram interface includes the 'Instagram' logo, a search bar with the text 'Pesquisar', and a top navigation bar with icons for home, search, post, activity, and profile. The post's caption reads: 'gestao\_mt Oficina de Planejamento Governamental!!!', followed by the text: 'Plano Plurianual - PPA 2022/2025', 'Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022', and 'Lei Orçamentária Anual - LOA 2022'. The location is identified as 'Município de Paranatinga - MT' with a date of '(29/07/2021)'. The caption includes several hashtags: '#gestaoemt', '#gestaopublica', '#planejamentopublico', '#ppa20222025', '#ldo', '#lca', '#contabilidadepublica', '#paranatinga', and '#matoprosco'. The post has 18 views and 4 likes. The user profile 'gestao\_mt' is visible at the bottom right, with the bio 'Adicione um comentário...' and a verified badge.



Convite

# Prefeitura de Paranatinga vai discutir LDO e LOA 2022 em audiência pública virtual

Publicado: 12/08/2021 às 16:55:00



A Prefeitura de Paranatinga e o Prefeito Marquinhos do Dedé, respeitando os princípios da transparência e publicidade que regem a administração pública informa a população que fará uma Audiência Pública Virtual amanhã, dia 13 de agosto de 2021, com início às 17 horas. Será tratado o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

Por conta da Pandemia a audiência será realizada de forma virtual (online) e transmitida via Facebook na página oficial da Prefeitura: <https://www.facebook.com/PrefeituraParanatinga> e através de link disponibilizado no dia da audiência.

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Paranatinga



Formulário de coleta de informações

[https://docs.google.com/forms/d/1qMzXLza-g92vfiCPgORciBayRhsyXoxEJK3XL4v\\_vec/edit](https://docs.google.com/forms/d/1qMzXLza-g92vfiCPgORciBayRhsyXoxEJK3XL4v_vec/edit)

**Prefeitura Municipal de  
PARANATINGA**

## Plano Plurianual PPA 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2022

Este formulário se destina a coleta de informações das prioridades da população do município de Paranatinga/MT, para elaboração da Lei do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2022.

O questionário é pequeno e levará menos de três minutos para respondê-lo!

Após o encaminhamento há opção de envio de novo formulário com outras solicitações.

[fabi\\_ptg@hotm...com](mailto:fabi_ptg@hotm...com) (não compartilhar) Alternar conta

\*Obrigado

**IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**  
Esta seção do formulário é para identificação do solicitante, lembrando que estes dados permanecem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
Rubrica

Pedir acesso para editar

Sua resposta

Escolha um tema que considere como prioridade para sua região ou município: \*

- Agricultura e Abastecimento
- Assistência Social
- Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Desenvolvimento das Cidades
- Educação
- Habitação
- Meio Ambiente
- Planejamento Urbano
- Pavimentação, Iluminação e Obras
- Saúde
- Trabalho, Emprego e Renda
- Urbanismo, Trânsito, Transportes e Limpeza Pública
- Infraestrutura Rodoviária

 Pedir acesso para editar



Saúde

Trabalho, Emprego e Renda

Urbanismo, Trânsito, Transportes e Limpeza Pública

Infraestrutura Rodoviária

Dentro do tema que você selecionou, descreva o que necessita de melhorias ou mudanças. \*

Não precisa mudar nada em meu tema escolhido

SIM, desejo fazer minha SUGESTÃO E OU REIVINDICAÇÃO (DESCREVA NA OPÇÃO A BAIXO)

Outro:

Enviar

Limpar formulário

Você enviou semias para Formulário Google

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

 Pedir acesso para editar





## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

MUNICIPAL DE PARANATINGA, Estado Mato Grosso, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **13 de agosto de 2021, com início às 17:00 horas**, para discussão da **PLANO PLURIANUAL PPA 2022/2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO 2022 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA 2022.**

Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página:

- ✓ Prefeitura de Paranatinga;
- ✓ E através do link que será disponibilizado no dia da audiência publica.

Este Edital será publicado no site [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br), portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



– CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); III. 02 (cópias) Certidão de Nascimento ou Casamento; IV. 02 (cópias) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; V. 02 (cópias) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VI. 02 (cópias) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; VII. 02 Cópia de endereços com data atualizadas. VIII. 02 Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. c) 01 (cópias) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. d) 02 (cópias) Certidão de quitação eleitoral. e) 01 (cópia) Certidão Negativa Civil e Criminal. f) 02 (cópias) Declaração de bens. g) Declaração de não acúmulo de cargo público. h) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; i) Número de conta bancária do Banco do Brasil. j) 02 (cópias) Registro no respectivo Conselho Profissional, com a comprovação de estar quite com as obrigações. (Para os cargos que se fizerem necessário). k) 02 (cópias) de comprovante de endereço com data recente. l) Certidão Negativa de Tributos Municipais; original. m) 02 Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo Público Municipal. n) 02 (cópias) Declaração de disponibilidade de carga horária. o) 02 Cópia original ou declaração de CPFs do pai, mãe e dos filhos p) 02 cópias acompanhadas do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. O candidato que não comparecer nas datas e horários definidos nesta Portaria, será considerado desistente do Processo Seletivo, e será convocado(a) o(a) próximo(a) na ordem de classificação, de acordo com o item 11-4 do Edital de abertura do referido Processo. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2021.

**JOSIMAR MARQUE BARBOSA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Ordem	Candidato
5	IGOR HENRIQUE MATOS MIRANDA PRADO

### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial**

**61/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará li-

citação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Hospedagem**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 25/08/2021. Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 12 de agosto de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

### OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**MUNICIPAL DE PARANATINGA**, Estado Mato Grosso, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **13 de agosto de 2021, com início às 17:00 horas**, para discussão da **PLANO PLURIANUAL PPA 2022/2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO 2022 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA 2022**.

Em razão da pandemia COVID 19, a audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página:

ü Prefeitura de Paranatinga; ü E através do link que será disponibilizado no dia da audiência pública.

Este Edital será publicado no site [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br), portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de agosto de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



### LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 023/2021

Termo Aditivo de Quantitativo nº 01 ao Contrato nº 023/2021 – CHAMADA PÚBLICA 01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADO: **ASCOP – ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 22.040.383/0001-27**. Objeto: Constitui objeto da presente Chamada Pública a Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório. Valor global **R\$: 12.795,81 (doze mil e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de agosto de 2021.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Quantidade licitada:	Percentual Aditivado	Quantidade do aditivo	Valor Unit.	Valor do item aditivado
1	993081	ARROZ - AGULHINHA, PACOTE 1KG TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	8.200,00	25%	2.050	5,7200	11.726,00
4	993226	FARINHA DE MANDIOCA - PO FINO ou granulada Sem presença de terra, insetos fungos, parasitas e objetos estranhos. Não teve ser	KILO	476,00	25%	119	8,9900	1.069,81

Audiência Pública - PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022

Gravado ao vivo 13/08/2021  
<https://www.facebook.com/PrefeituraParanatinga/videos/365103818567110/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
GESTÃO 2022/2025

**PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

PLANO PLURIANUAL - PPA  
2022/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
LDO 2022

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA 2022

PARANATINGA - MT 13 DE AGOSTO DE 2021



Audiência Pública - PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022

Gravado ao vivo 13/08/2021

<https://www.facebook.com/PrefeituraParanatinga/videos/365103818567110/>

Instagram



# Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Novembro de 2021.

## LEI N.º 2258/2021

LEI N.º 2258/2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2022, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.



**Parágrafo Único** - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

**Artigo 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023, e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais - período 2022-2024;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 5º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;



III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

**Artigo 6º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga - PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

**Artigo 8º** - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.



Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**Artigo 9º** - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para 2022 e 2024;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;
- III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

**Artigo 10** - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

**Artigo 11** - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

**Artigo 12** - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da Despesa fixada.



podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

**Artigo 13** - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

#### CAPITULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

**Artigo 14** - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Artigo 15** - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

**Artigo 16** - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

**Artigo 17** - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Artigo 18** - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1 - Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO 1, desta Lei.

**Artigo 19** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

**Artigo 20** - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2021.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

**Artigo 21** - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;



III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**Artigo 22** - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 23** - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

**Artigo 24** - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

**Artigo 25** - O Projeto de Lei do Orçamento para 2022 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

**Artigo 26** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser incluso novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

**Parágrafo Único** - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por programa, ações, metas físicas e metas financeiras.

**Artigo 27** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

**Artigo 28** - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.



**Artigo 29** - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.

III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

**Artigo 30** - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 31** - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 32** - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 33** - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 34** - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 35** - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;

II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

**Artigo 36** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.



**Artigo 37** - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Artigo 38** - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 39** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34. e ou 3.3.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 40** - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

**Artigo 41** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 42** - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2022, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Artigo 43** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

**Artigo 44** - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45** - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

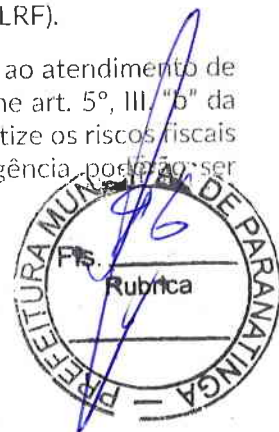
- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

**Artigo 46** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2021, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

**Artigo 47** - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

**Artigo 48** - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores. (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2022, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser



utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Artigo 49** - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 50** - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

**Artigo 51** - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.

III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

**Artigo 52** - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

**Artigo 53** - Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais



- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATORIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

**Artigo 54** - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

**Artigo 55** - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

**Artigo 56** - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 57** - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 58** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;



II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

**Artigo 59** - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Artigo 60** - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 61** - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

**Artigo 62** - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento do serviço da dívida; e

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV.1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Artigo 63** - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2022.

**Artigo 64** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 65** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de Novembro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

Prefeito municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga - MT, 08 de dezembro de 2021

Ofício nº 2.363/2021 – GP

Assunto: Encaminhamento Relatório de Projetos 2021

Ao

Ilmo. Sr. Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga.

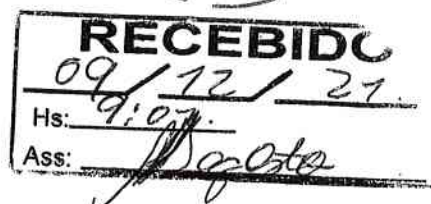
Prezado Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Senhoria, Relatório de Projetos em andamento no Exercício de 2021, relatório que será incluído no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022.

Sendo o que se apresentam para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Josimar Marques Barbosa  
Prefeito Municipal



Art. 8º Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e os resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO DO PLANO

#### SEÇÃO I

##### ASPECTOS GERAIS

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025, sendo o plano avaliado e revisão anualmente.

Art. 11º Caberá a Secretaria de Planejamento, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

#### SEÇÃO II

##### DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 12º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, se darão através de Projeto de Lei específico ou Projeto de Lei de Revisão Anual.

Parágrafo único: Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- Exposição e razões que motivam a proposta;
- Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;
- Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias;

Art. 13º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento, observará a gestão de planejamento vistos aos princípios de eficiência e eficácia compreendendo implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas e ações se necessários.

Art. 15º - A Inclusão de novas ações no decorrer da execução orçamentária, poderá ocorrer diretamente na lei orçamentária desde que aprovadas através de créditos adicionais especiais.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 08 de Dezembro de 2021.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### OUIDORIA MUNICIPAL RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022

#### Relatório de Projetos em Andamento

Órgão/Convênio	Objeto	Valor	Fim de Vigência	Valor Pago	Recurso a creditar
MIN. DA DEFESA 886558/2019	Implantação de Iluminação Pública do tipo ornamental com luminárias de Led no Perímetro Urbano no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 500.000,00	25/11/2022	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
MIN DO DESENV. REGIONAL 881626/2018	Construção de Praça em Santiago do Norte no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 499.926,57	28/12/2021	R\$ 499.926,57	R\$ 0,00
MIN DO DESENV. REGIONAL 880213/2018	Pavimentação Asfáltica, com Drenagem Superficial, Passelo Público e Acessibilidade e Sinalização Viária de Vias Urbanas no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 537.496,11	31/12/2021	R\$ 0,00	R\$ 537.496,11
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2017	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	R\$ 505.455,45	12/10/2021	R\$ 505.455,45	R\$ 0,00
MIN. DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	R\$ 444.638,91	31/12/2021	R\$ 235.596,70	R\$ 209.042,21
FNDE/PAR 9677/2017	PAC2 - Construção de Quadra Escolar Coberta – Salto da Alegria	R\$ 509.946,11	26/08/2022	R\$ 290.669,27	R\$ 219.276,84

### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Dispensa de Licitação 88/2021.

#### RATIFICAÇÃO:

**Contratada:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ: 06.065.614/0001-38.

**Objeto** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Medicamento NORIPURUM 20 MG/5ML Injetável para manutenção do estoque do Pronto Atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

**Fundamento Legal:** com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

**Valor da contratação:** R\$: 2.891,60 (Dois mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

**Data da contratação:** 08/12/2021.

Dispensa de Licitação 88/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARGUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela Ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

NEXO XLV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

15.023.971/0001-24

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MÊS/ANO: LDO - 2022.

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE (discriminar todos, conforme Manual)	MOTIVO DA AUSÊNCIA
DATA: 25/11/21 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS: Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal	Todos os itens foram enviados ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS: Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal	



Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000

Tel.: (66)573-1329/1756 Fax(66)573-1332

E-Mail: [prefparanatinga@terra.com.br](mailto:prefparanatinga@terra.com.br)